



Ofício nº201/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 29 de Dezembro de 2022.

Para: Sr. Halex Bryan Sarges da Silva  
M.D: Procuradoria Jurídica Municipal

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico para prorrogação ao contrato nº20220527.

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa o parecer jurídico sobre a solicitação de prorrogação aos contratos de nº20220527, para a empresa: **J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, oriundo da dispensa nº7/2022-00019, cujo objeto versa a aquisição de material permanente para atender a necessidade da secretaria municipal de educação de Mãe do Rio- Pará. Empresas remanescentes do pregão eletrônico nº 9/2022-00014-SRP/PMMR.

A presente solicitação justifica-se em decorrência do prazo de encerramento do referido contrato está chegando ao fim no dia 31/12/2022. É valido salientar que a prorrogação do referido contrato se deve pela solicitação da empresa contratada. Haja vista que a mesma alega que devido às festas de fim de ano e recesso de algumas fabrica, a entrega do material sofrerá atraso, ou seja, caracterizando um fato imprevisível e superveniente a sua vontade.

Nesse sentido a prorrogação deste contrato, faz sentido no intuito de atender a unidade escolar e que necessita do material: Freezer horizontal 2 tampas. O qual será entregue até a segunda quinzena de Janeiro de 2023. Vale salientar que a empresa demonstra-se interessada em realizar a entrega e não solicita correção de valor.

No ensejo, salientamos que o novo contrato, é viável do pondo de vista financeiro, conforme pode ser observado no parecer financeiro nº028/2022 do setor financeiro desta Secretaria Municipal de Educação. Assim, pedimos que vossa análise seja feita o mais breve possível, com vistas a dar prosseguimento na entrega do material solicitado.

Anexo: Documentações.

Atenciosamente,

  
Maria da Conceição da S. Santana  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 08/2021 - CAB/PMMR

---

Maria da Conceição da Silva Santana  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 008/2021

29/12/22

Yasmin Kurachi

**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº: 20220526 e 20220527**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº: 7/2022-00019**

**CONTRATADA: J E DE OLIVEIRA RODRIGUES.**

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, aos **contratos nº 20220526 e nº 20220527**, oriundos da **DISPENSA nº 7/2022-00019**.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através dos Ofícios de nº 200/2022 e nº 201/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência dos contratos em questão, da empresa **J E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, cujo objeto versa a aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio – Pará.

A presente solicitação se deve em virtude da solicitação da empresa contratada, uma vez que a mesma alega que devido às festas de fim de ano e recesso de algumas fabricas, a entrega do material sofrerá atraso, fato imprevisível que esta superveniente a sua vontade.

Nesse sentido, a prorrogação deste contrato, faz sentido no intuito de atender a unidade escolar e que necessita do material: Freezer horizontal 2 tampas. O qual será entregue até segunda quinzena de janeiro de 2023. Vale salientar que a empresa se demonstra interessada em realizar a entrega e não solicita correção de valor.

Considerando que o novo contrato é viável do ponto de vista financeiro, já que esta secretaria dispõe de recurso na dotação orçamentária, conforme disposto nos Ofícios de nº 200/2022 e nº 201/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

É o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação aos **Contratos nº 20220526 e 20220527**,



decorrentes do **PROCESSO DO DE DISPENSA Nº 7/2022-00019**, da empresa **J E DE OLIVEIRA RODRIGUES**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

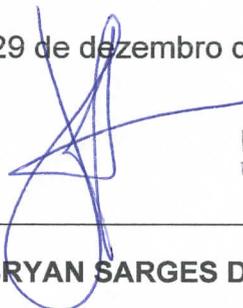
### **CONCLUSÃO:**



Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo através dos Ofícios de nº 200/2022 e nº 201/2022 da Secretaria Municipal de Educação, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo aos **Contratos nº 20220526 e 20220527** por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 29 de dezembro de 2022.



Halex Bryan Sarges da Silva  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 001/2022  
OAB Nº 25286/PA

---

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022**  
**ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286**



Memo. nº614/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 30 de dezembro de 2022.

Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro  
M.D: Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Autorização de prorrogação de prazo ao contrato nº20220527.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar, a V.Sa, a prorrogação de prazo ao contrato nº20220527, oriundo da dispensa nº 7/2022-00019, da empresa: **J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, cujo objeto versa a aquisição de material permanente para atender a necessidade da secretaria municipal de educação de Mãe do Rio- Pará. Empresas remanescentes do pregão eletrônico nº 9/2022-00014-SRP/PMMR.

A presente solicitação justifica-se em virtude do contrato nº20220527 e estar em eminente encerramento no dia de 31/12/2022.

A presente solicitação se deve em virtude da solicitação da empresa contratada, uma vez que a mesma alega que devido às festas de fim de ano e recesso de algumas fabrica, a entrega do material sofrerá atraso, fato imprevisível que esta superveniente a sua vontade.

Nesse sentido a prorrogação deste contrato, faz sentido no intuito de atender a unidade escolar e que necessita do material: Freezer horizontal 2 tampas. O qual será entregue até a segunda quinzena de Janeiro de 2023. Vale salientar que a empresa demonstra-se interessada em realizar a entrega e não solicita correção de valor.

Considerando que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro, já que está secretaria dispões recurso financeiro na dotação orçamentária que este serviço está inserido e do ponto de vista jurídico conforme parecer da procuradoria jurídica municipal, pois o mesmo está pautado dentro dos termos legais observáveis no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.



Destarte está Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade dos serviços públicos descritos acima, solicita a prorrogação do referido contrato até que seja necessário novo certame.

**Dotação – 2.022 – Gestão do Programa Salário Educação**

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

  
Maria da Conceição da S. Santana  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 008/2021 - GAB. 108.31.47

---

**Maria da Conceição da Silva Santana**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 008/2021